



## TÍTULO I

### DO SINDICATO

#### CAPÍTULO 1

#### DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES

##### SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

**Art. 1** - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo e Região, com sede e foro no município de Passo Fundo RS, situado a rua General Osório, 1411, CEP 99010-140, inscrito no CNPJ sob nº 90.785.023/0001-41, é constituído para fins de defesa e representação da categoria profissional adiante identificada, visando a melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a independência e a autonomia da representação sindical frente ao Estado, partidos políticos e à categoria econômica. A entidade tem como base territorial os seguintes municípios: Passo Fundo, Lagoa Vermelha, Sananduva, Tapejara, Ernestina, Ciríaco, David Canabarro, Água Santa, Charrua, Caseiros, Ibiaça, Coxilha, Gentil, Mato Castelhanos, Muliterno, Santo Expedito do Sul, Ibiraiaras e Sertão.

**Art. 2** - A categoria profissional representada pelo Sindicato, os Trabalhadores em Instituições Financeiras, abrange os/as empregado/as em bancos múltiplos com carteira comercial, bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, casas bancárias, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedade de arrendamento mercantil, cadernetas de poupança, cooperativas de crédito, companhias hipotecárias, bancos de crédito rural, agências de fomento, operadores de cartão de crédito, associações de poupança e empréstimo, sociedades de crédito imobiliário, bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, instituições financeiras de natureza especial [Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia, Banco do Nordeste, BNDES e BRDE], além dos empregados/as em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por estes grupos econômicos ou por interposta pessoa, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

**Art. 3** - O Sindicato se filiara a organizações sindicais, de interesse dos integrantes da categoria mediante aprovação de Assembléia Geral convocada para este fim.



## SEÇÃO II – PRERROGATIVAS E DEVERES

### Art. 4 - Constituem prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais e individuais da categoria inclusive atuar como substituto processual.
- b) celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho e ajuizar dissídio coletivo.
- c) promover a eleição dos representantes da categoria.
- d) fixar contribuição aos integrantes da categoria de acordo com as decisões tomadas em assembléias.
- e) colaborar com órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria.
- f) defesa do meio ambiente.
- g) proteção ao consumidor.
- h) estimular a OLT (organização por local de trabalho).
- i) apoiar as lutas de classe dos trabalhadores do campo e da cidade.
- j) filiar-se à Federação da categoria e à outras organizações de interesse dos trabalhadores mediante aprovação da Assembléia dos filiados;
- g) manter relações com as demais associações da categoria para concretização da solidariedade social e da defesa do interesses nacionais;
- k) constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- l) colaborar com os órgãos públicos visando a consecução dos interesses nacionais;
- m) representar os filiados nas esferas judicial, estadual, federal e trabalhista, podendo atuar na condição de substituto processual e autor em Mandados de Segurança Coletivos, bem como defender interesses individuais, homogêneos de seus filiados(as).

**Parágrafo único** - A colaboração com os órgãos públicos deve se dar nos casos destes órgãos exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores, como a fiscalização das condições de saúde, higiene, segurança e condições de trabalho.

### Art. 5 - Constituem deveres do Sindicato:

- a) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- b) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana;
- c) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- d) constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 6** - A todo indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício integre a categoria profissional representada pelo Sindicato é garantido o direito de ser admitido em seu quadro social.

### SEÇÃO I – DOS DIREITOS

**Art. 7** - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sindicais:

- a) utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste estatuto;
- b) votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;
- c) ter acesso aos benefícios e assistências proporcionadas pela entidade, extensivos aos seus dependentes;
- d) convocar assembléia geral na forma do Art. 51, Parágrafo Único;
- e) participar com direito de voz e voto das assembléias gerais.
- f) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da diretoria das decisões das assembléias.

**Art. 8** - Ao se aposentar, o associado passará à condição de sócio remido, isto é, isento de contribuição ao Sindicato, com todos seus direitos garantidos.

**Art. 9** - Ao associado convocado para prestação de serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde, por motivos políticos ou disciplinares, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isentos de pagamento das mensalidades, no período em que perdurarem estas condições.

**Art. 10** - O associado que deixar a categoria bancária manterá seus direitos, salvo o de exercício eletivo, pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de rescisão contratual, anotada na CTPS.

**Parágrafo Único** - O associado que ingressar em outra categoria profissional perderá imediatamente seus direitos associativos, com exceção daquele previsto no artigo seguinte.

**Art. 11** - O direito à assistência jurídico-trabalhista é assegurado ao associado até vinte e quatro meses após a ruptura de seu pacto laboral.

## SEÇÃO II – DEVERES

**Art. 12** - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade em favor do Sindicato, na forma definida em assembléia geral;
- b) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- c) comparecer às assembleias convocadas pelo sindicato e cumprir integralmente suas decisões.
- d) cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto.

## SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

**Art. 13** - Os associados estarão sujeitos: a advertência, suspensão e eliminação do quadro social quando desrespeitarem o presente estatuto e as deliberações de instâncias de discussão e deliberação do Sindicato.

**Parágrafo 1º** - A falta cometida será apreciada em assembleia geral convocada para este fim, na qual o associado terá direito de defesa.

**Parágrafo 2º** - Julgado necessário, a assembleia geral designará comissão de ética composta por cinco membros da categoria para análise e apuração dos fatos.

**Parágrafo 3º** - As penalidades serão indicadas pela comissão de ética e deliberadas em assembleia geral.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Art. 14** - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da assembleia geral convocada especialmente para este fim.

## TÍTULO II

### DAS ESTRUTURAS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.

#### CAPÍTULO 1

##### DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

**Art. 15** - O sistema diretivo do Sindicato funcionará em forma de colegiado e será constituído dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Colegiada;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria de base;

**Art. 16** - Diretoria colegiada é a reunião de todos os órgãos que compõem o sistema diretivo.

**Parágrafo 1º** - A diretoria colegiada reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente a qualquer tempo.

**Parágrafo 2º** - Convocam extraordinariamente a diretoria colegiada a maioria simples dos membros que a compõem ou ainda o coordenador geral.

**Art. 17** - A diretoria colegiada é o órgão máximo de deliberação política do sistema diretivo do Sindicato, não podendo deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão definida pelo presente estatuto.

**Art. 18** - A diretoria executiva é composta pelos coordenadores das secretarias que compõe a diretoria Colegiada que é formada pelas seguintes secretarias:



- 1) secretaria de coordenação geral;
- 2) secretaria de organização;
- 3); secretaria de administração e finanças;
- 4) secretaria de assuntos jurídicos;
- 5) secretaria de imprensa e divulgação;
- 6) secretaria de formação, cultura, esportes e lazer;
- 7) secretaria de saúde;

**Art. 19 - São atribuições da diretoria executiva, entre outras:**

- a) representar a entidade sindical;
- b) coordenar as assembleias da categoria e as reuniões dos órgãos diretivos previstos no presente instrumento;
- c) coordenar as atividades do sindicato e das secretarias;
- d) defender os interesses da entidade e da categoria;
- e) convocar assembleias e reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do presente estatuto;
- f) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias previstas no estatuto social da entidade;
- g) fixar, em conjunto com os demais órgãos do sistema diretivo, as diretrizes gerais da política a ser desenvolvida pelo Sindicato;
- h) prestar contas de suas atividades;
- i) propor a alteração dos cargos dos membros da direção executiva, a ser referendada pela diretoria colegiada.
- j) a extensão de base deve ser política permanente da diretoria executiva, com visitas periódicas, no mínimo, mensais;
- k) deve ser política permanente da executiva, a luta pela igualdade de direitos da mulher trabalhadora, com participação efetiva nos seus fóruns;

**Parágrafo Único** - As decisões da diretoria executiva serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

**Art. 20** - Compete aos coordenadores de cada uma das secretarias que compõem a diretoria colegiada a coordenação de seu setor e a implantação da política do mesmo:

**Parágrafo único** - Cheques e outros títulos de crédito deverão ser assinados pelos membros da secretaria de administração e finanças, com no mínimo duas assinaturas, ou quem for designado pela diretoria colegiada.

**Art. 21 - As secretarias são compostas da seguinte forma:**

- a) secretaria de Coordenação Geral: um coordenador;
- b) secretaria de administração e finanças: um coordenador e quatro membros titulares;
- c) secretaria de assuntos jurídicos: um coordenador e três membros titulares;
- d) secretaria de imprensa e divulgação: um coordenador e três membros titulares;
- e) secretaria de organização: um coordenador e três membros titulares;
- f) secretaria de formação, cultura, esporte e lazer: um coordenador e três membros titulares;
- g) secretaria de saúde: um coordenador e três membros titulares.

**Art. 22 – Compete à Secretaria de Coordenação Geral**

- a) coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias.
- b) estabelecer os contatos com as entidades sindicais de trabalhadores em todos os níveis;
- c) estender as relações sindicais com entidades nacionais e internacionais;
- d) promover atividades de intercâmbio com outros Sindicatos;
- e) representar o Sindicato junto a Federação e Confederação dos trabalhadores do ramo financeiro e sua central sindical.
- f) fornecer elementos para atuação dos diretores de base, delegados sindicais e demais militantes sindicais;
- g) manter informados os trabalhadores que integram a categoria profissional em todas as áreas que compõem a base territorial da entidade.

h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Plenário do Sistema Diretivo e as Assembleias Gerais;

i) assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;

j) orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical;

**Art. 23 - Compete à Secretaria de organização:**

a) organizar e assinar atas de reuniões e assembleias;

b) coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do Sindicato;

c) coordenar a divulgação das assembleias gerais da entidade;

d) secretariar as reuniões de diretoria executiva e colegiada, assembleias e os congressos da categoria;

e) manter atualizada a correspondência do Sindicato;

f) organizar a memória do Sindicato;

g) organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados, inclusive referente à sindicalização.

**Art. 24 - Compete à Secretaria de Administração e Finanças:**

a) zelar e administrar o patrimônio do sindicato, bem como coordenar a utilização de todos os bens do Sindicato;

b) gerenciar os recursos humanos e financeiros da entidade;

c) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da entidade, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada;

d) apresentar, para deliberação da Diretoria colegiada, proposta de contratação ou desligamento de empregados ou serviços do Sindicato;

e) apresentar trimestralmente, à Diretoria Colegiada, relatório sobre o funcionamento administrativo e financeiro do Sindicato, assim como balancete para divulgação na categoria;

f) manter organizado a tesouraria e Contabilidade do Sindicato, bem como os documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta;



- g) propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, suas alterações a serem aprovadas pela diretoria e submetidas à aprovação final da Assembleia Geral Ordinária competente;
- h) adotar providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, bem como, controlar a arrecadação o recebimento de numerário e de contribuição de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- i) propor e coordenar a prestação de contas a ser aprovada pela diretoria e submetida à aprovação final da Assembleia Geral Ordinária competente, impreterivelmente até o mês de junho do ano subsequente;
- j) elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive, a relação investimento-custo-necessidade de cada setor da entidade e apresentá-los, trimestralmente, à diretoria executiva.
- k) elaborar o balanço financeiro e patrimonial anual da entidade para análise da diretoria colegiada e conselho fiscal e, se necessário, em assembleia geral.

**Art. 25 - Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos**

- a) preparar material para subsidiar as negociações coletivas e suas assembleias;
- b) acompanhar as negociações coletivas e as ações trabalhistas;
- c) elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos como saúde do trabalho, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria, visando manter informada a categoria bancária sobre seus direitos.
- d) manter vigilância quanto às políticas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da educação sob diretrizes que interessem a classe trabalhadora.
- e) realizar as homologações trabalhistas.
- f) participar de seminários e cursos de formação da área jurídica direcionada ao movimento sindical visando qualificar da secretaria.

**Art. 26 - Compete à Secretaria de Formação, Cultura, Esporte e Lazer:**

- a) promover o assessoramento à Diretoria através da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;
- b) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, com cursos, seminários, congressos, encontros, palestras, etc...

- c) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas a área;
- d) propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria a partir de necessidade detectadas;
- e) organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;
- f) promover, através de suas atividades, a valorização e integração da cultura popular;
- g) organizar, firmar e divulgar convênios.

**Art. 27 - Compete à Secretaria de Imprensa e Divulgação:**

- a) pesquisar e divulgar informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- b) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- c) ter, sob seu comando e responsabilidade, os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
- d) manter a publicação e a distribuição dos informativos e demais publicações do sindicato. Manter a página da internet atualizada.
- e) coordenar o conselho editorial dos veículos de comunicação do Sindicato.
- f) manter a categoria informada sobre os temas de interesse da classe trabalhadora.

**Art. 28 - Compete à Secretaria de Saúde:**

- a) implementar e manter um departamento de saúde e segurança do trabalho;
- b) coordenar estudos sobre condições de trabalho e saúde da categoria profissional;
- c) coordenar a elaboração de uma política global para o departamento que implique nas participações em eventos que tratem de saúde e segurança no trabalho e assessoramento nas CIPAS.
- d) manter a categoria informada sobre todos os temas que tratam da saúde e condições de trabalho, com materiais periódicos.
- e) atuar conjuntamente com organizações de gênero, raça e orientação sexual nas atividades que demandem o envolvimento da categoria e da direção sindical.
- f) atuar nas demandas dos conselhos de saúde, fortalecendo o controle social.

**Art. 29** - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares que designarão entre si um coordenador.

**Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) emitir parecer permanente às contas e balanços, inclusive no de conclusão do mandato da diretoria;
- b) examinar trimestralmente os livros, registros e todos os documentos de escrituração emitindo pareceres à Diretoria executiva e à Diretoria Colegiada;
- c) apreciar o balancete, trimestralmente, das atividades financeiras da entidade;
- d) fiscalizar a aplicação e a destinação dos valores do Sindicato.

**Art. 31** - A diretoria de base será composta por 3 (três) membros eleitos para as regiões em que o Sindicato mantiver extensão de base.

**Art. 32** - Compete aos diretores de base o auxílio no desenvolvimento das atividades da diretoria administrativa e no cumprimento das deliberações das demais instâncias do Sindicato, especialmente em suas respectivas regiões.

**Art. 33**- Todas as decisões tomadas nos órgãos do sistema diretivo do Sindicato devem receber a maioria simples dos votos dos integrantes titulares presentes à reunião que devidamente convocada.

**Art. 34** - Todos os integrantes do sistema diretivo podem representar a entidade sindical, inclusive no judiciário.

## CAPÍTULO II

### DO IMPEDIMENTO, ABANDONO E PERDA DO MANDATO SINDICAL.

**Art. 35** - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer um dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

**Parágrafo único** - Não acarreta impedimento a dissolução da empresa, a demissão ou a alteração contratual praticadas unilateralmente pelo empregador.

**Art. 36** - O impedimento poderá ser anunciado pelo próprio eventual impedido ou declarado pelo órgão ao qual o mesmo pertence.

**Parágrafo 1º** - A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) notificação do eventual impedido para a reunião do órgão;
- b) votação do impedimento pelo órgão e elaboração de ata da reunião;
- c) publicação da declaração de impedimento no meio de divulgação do Sindicato pelo menos duas vezes no período de dez dias a contar da data da declaração do impedimento;
- d) notificação ao eventual impedido do resultado da votação do impedimento.

**Parágrafo 2º** - A diretoria colegiada também pode declarar o impedimento, desde que obedeça todos os procedimentos previstos no parágrafo anterior e notifique o órgão a que pertence o impedido para que se pronuncie a respeito da matéria.

**Art. 37** - O eventual impedido poderá opor-se a declarações de impedimento, através de uma contra declaração protocolada na secretaria geral do Sindicato até trinta dias após o recebimento da notificação.

**Art. 38** - Havendo contraposição ao impedimento, caberá decisão à assembleia geral, convocada para este fim no prazo máximo de sessenta dias e mínimo de trinta dias.

**Art. 39** - Considera-se abandono de função o não comparecimento às reuniões do sistema diretivo do Sindicato ou sua ausência dos afazeres sindicais pelo período de sessenta dias ou mais.

**Parágrafo 1º** - O número máximo de reuniões a que o dirigente do sistema diretivo poderá se ausentar é de quatro consecutivas, sem justificativas.

**Parágrafo 2º** - O afastamento por motivo de doença ou pessoal, não caracteriza abandono, desde que comunicado.

**Parágrafo 3º** - A declaração de abandono de cargo deve ser efetuada da forma prevista para a declaração de impedimento deste estatuto.

**Art. 40** - Os membros do sistema diretivo perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) provocar o desmembramento da base territorial do sindicato, sem prévia autorização da assembleia geral.

**Art. 41** - O procedimento para a declaração de perda do mandato será aquele previsto para a declaração de impedimento conforme artigo 36.

### CAPÍTULO III

#### DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 42** - A vacância do cargo será declarada pela diretoria colegiada nas seguintes hipóteses:

- a) impedimento do dirigente;
- b) abandono da função;
- c) renúncia do dirigente;
- d) perda do mandato;
- e) falecimento;

**Art. 43** - A vacância do cargo por impedimento do dirigente, abandono de função ou perda do mandato deverá ser declarada depois de esgotadas as possibilidades recursais previstas neste estatuto.

**Art. 44** - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento do dirigente poderá ser declarada setenta e duas horas após a ocorrência do fato.

**Art. 45** - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo do sistema diretivo do Sindicato a diretoria colegiada poderá convocar uma assembleia geral extraordinária para complementação dos cargos vagos.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

**Art. 46** - Os órgãos máximos de deliberação da categoria são o congresso da categoria e as assembleias gerais.

**Art. 47** - O Congresso será realizado sempre que convocado pela maioria simples da diretoria colegiada ou 20% da categoria, tendo por finalidade analisar a situação geral da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição das prioridades do Sindicato, bem como decidir sobre as estruturas do Sindicato e de sua direção.

**Art. 48** - O regimento interno do congresso será aprovado em Assembleia Geral extraordinária, que designará uma comissão para auxiliar na organização e encaminhamentos necessários à realização do mesmo.



**Art. 49** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

**Art. 50** - Será convocada assembleia geral ordinária para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) elaboração do plano orçamentário anual, em dezembro;
- b) aprovação do balanço financeiro e patrimonial do ano anterior, impreterivelmente até junho;
- c) convocação de eleições sindicais;

**Art. 51** - As assembleias gerais extraordinárias acontecerão sempre que necessário e poderão ser convocadas pela maioria simples da diretoria executiva ou da diretoria colegiada.

**Parágrafo único** - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas, ainda, por mais de 10% (dez por cento) dos sindicalizados em abaixo assinado específico para a pauta a ser debatida.

**Art. 52** - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da assembleia geral convocada nos termos deste estatuto.

**Art. 53** - Os editais de convocação de assembleia geral podem ser assinados por qualquer um dos membros da diretoria executiva.

**Art. 54** - A convocação das assembleias gerais deverá ser feita com antecedência de setenta e duas horas da realização da mesma com afixação de convocação na sede do sindicato e divulgação nos locais de trabalho através de boletins ou jornais da entidade.

**Parágrafo único** - A divulgação da convocação da assembleia deverá ser feita, ainda, através da publicação do edital em que conste a pauta, data, horário e local da realização da mesma em jornal de grande circulação ou em informativo interno da categoria que circule por todas as agências e departamentos que atinja a base territorial do Sindicato, com no mínimo 72 horas antes da mesma.

**Art. 55** - O quorum para dar início à assembleia geral deverá ser:

- a) em primeira convocação com um terço dos sindicalizados;
- b) em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com o número de sindicalizados presente.

**Art. 56** - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples entre os sindicalizados presentes à assembleia geral.



### TÍTULO III

## DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO 1

## DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 57** - Os membros da diretoria executiva, colegiada e conselho fiscal do sindicato serão eleitos em assembleia geral ordinária da categoria, em processo eleitoral, trienalmente.

**Art. 58** - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de sessenta e mínimo de trinta dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

**Parágrafo único** – excepcionalmente, o mandato de 2011/2013 será de acordo com o artigo 123 das disposições transitórias.

**Art. 59** - No período entre cento e vinte e noventa dias antes do término do mandato deverá ser convocada a assembleia geral para instauração do processo eleitoral, com a seguinte ordem do dia:

- a) definição da data, hora e local de votação;
- b) eleição da comissão eleitoral.

**Parágrafo 1º**- A definição da duração da votação, das datas e locais em que a mesma se realizará, deverá obedecer o término do mandato da diretoria e a melhor conveniência da categoria. Também este critério deverá ser utilizado para a definição do número de urnas itinerante e horário das mesmas.

**Parágrafo 2º**- A assembleia poderá, também, fixar o valor máximo de gastos para cada chapa concorrente.

**Art. 60** - A comissão eleitoral será formada por cinco membros, associados ou não, eleitos pela assembleia geral e de um representante de cada chapa registrada posteriormente.

**Parágrafo único** - A partir da assembleia prevista no artigo anterior, a comissão eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.

**Art. 61 - Compete à comissão eleitoral:**

- a) em um prazo de cinco dias após sua composição, divulgar edital, informando data, hora e local das eleições, dando um prazo para inscrição das chapas;

- b) receber as inscrições das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos estabelecidos para sua formalização;
- c) garantir a presença dos representantes de todas as chapas na sua composição final;
- d) escolher e credenciar os mesários, cuidando do treinamento e instrução sobre os procedimentos eleitorais;
- e) encarregar-se da confecção de listas de votantes, confecção de cédulas, urnas e cabines de votação, bem como da divulgação das eleições junto aos associados, tendo poderes para atuar em qualquer aspecto atinente a questões eleitorais;
- f) credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto as mesas coletoras de votos;
- g) definir os espaços e prazos para realização de propaganda;
- h) abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas e dos votos;
- i) instaurar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora;
- j) dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolver situação não prevista neste estatuto.
- k) a comissão eleitoral nomeará uma junta de profissionais para auxiliá-la, composta por um advogado do sindicato e pelo responsável pelo funcionamento administrativo da secretaria da entidade;
- l) fiscalizar as receitas e os gastos das chapas concorrentes, impedindo o abuso do poder econômico e cuidado de lisura do processo eleitoral.

**Parágrafo 1º** - A junta terá como função assessorar a comissão eleitoral e a ela estará subordinado.

**Parágrafo 2º** - As chapas poderão constituir advogados para atuar junto à comissão eleitoral.

## CAPÍTULO 2

### DO PROCESSO ELEITORAL DOS CANDIDATOS



**Art. 62** - Os candidatos serão registrados através da chapa com os nomes de todos os concorrentes em número não inferior a um terço dos cargos da diretoria colegiada e fiscal. A chapa deve ter ainda o mínimo de 30% de cota de gênero.

**Art. 63** - Poderá ser candidato o associado que na data da inscrição tiver mais de quatro meses de inscrição no quadro social e estiver em dia com as obrigações sindicais.

**Art. 64** - Será inelegível, assim como fica vedada a permanência no exercício de cargos eletivos, o associado que:

- a) não tiver, definitivamente, aprovadas suas contas em função de exercício em cargo administração sindical;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

### CAPÍTULO 3

#### DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 65** - O prazo para registro das chapas será de vinte dias, contados da data de publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 66** - O requerimento do registro das chapas, em três vias, endereçado à comissão eleitoral, deverá ser assinado por qualquer um dos candidatos que a integram, e deve ainda ser acompanhado pela ficha de qualificação dos candidatos, bem como da previsão de gastos da chapa no processo eleitoral.

**Parágrafo único** - A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço domiciliar, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, número do CPF/MF, nome da empresa em que trabalha, cargo de ocupação e tempo de exercício na categoria, devendo ser assinada pelo interessado.

**Art. 67** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de inscrição.

**Parágrafo único** - Após o término do período de inscrição de chapas, a comissão eleitoral terá o prazo de cinco dias para publicar edital em jornal de circulação estadual, no qual constará o número das chapas e seus integrantes.

*[Handwritten signatures and marks]*

**Art. 68** - A diretoria do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura de seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

**Art. 69** - Será recusado o requerimento de registro de chapa que não contenha candidatos em números suficientes de um terço dos cargos da diretoria colegiada e fiscal, que não tenha acompanhado as fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos ou ainda que não cumpra a cota mínima de 30% de gênero.

**Parágrafo único** - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a comissão notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

## CAPÍTULO 4

### DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 70** - Os candidatos que não preencherem as condições exigidas no presente estatuto para inscrição poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de cinco dias, a contar da publicação das chapas inscritas em jornal de circulação estadual.

**Art. 71** - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à comissão eleitoral e entregue contra recibo na secretaria do sindicato.

**Art. 72** - O candidato impugnado será notificado da impugnação em dois dias pela comissão eleitoral, e terá prazo de cinco dias para apresentar sua defesa.

**Art. 73** - Instruído, o processo de impugnação será decidido em cinco dias pela comissão eleitoral.

**Art. 74** - Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

**Art. 75** - A chapa de que fizer parte o(s) candidato(s) poderá concorrer mesmo que os demais candidatos não atendam ao disposto no art. 62 do presente estatuto. Desde que o número de impugnados da chapa não seja superior a 35% dos inscritos por ela.

## CAPÍTULO 5

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## DO ELEITOR

**Art. 76** - É eleitor todo o associado que na data da eleição tiver:

- a) mais de quatro meses de inscrição no quadro social;
- b) estiver no gozo de seus direitos conforme este estatuto.

**Art. 77** - É assegurado o voto ao aposentado, ao desempregado há menos de quatro meses da categoria, desde que não pertença a outra categoria, bem como aos membros da categoria que tiverem ação judicial de reintegração, mediante comprovação, e desde que tenham sido sócio do sindicato, pelo menos antes de sua aposentadoria, desemprego ou afastamento.

**Art. 78** - A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até trinta dias antes da eleição.

**Parágrafo único** - Cópias das relações de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, contra-recibo, até dez dias antes do pleito, sob pena da nulidade das eleições.

## CAPÍTULO 6

### DO VOTO SECRETO

**Art. 79** - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

**Art. 80** - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela comissão.

**Parágrafo 1º** - Serão instaladas mesas coletoras na sede e sub-sedes do Sindicato e nos locais de trabalho, conforme designação da comissão eleitoral.

**Parágrafo 2º** - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da comissão eleitoral.

**Parágrafo 3º** - As mesas coletoras serão constituídas até dez dias antes da eleição.

**Parágrafo 4º** - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa.

**Art. 81** - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras: os candidatos, seus cônjuges ou parentes.

**Art. 82** - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo 1º**- Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

**Parágrafo 2º**- Não comparecendo o presidente da mesa coletora até trinta minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o seguinte mesário.

**Parágrafo 3º** - Poderá o mesário ou membro da mesa, que assumir a presidência, nomear, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos previstos neste estatuto, os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.

## CAPÍTULO 7

### DA VOTAÇÃO

**Art. 83** - No dia e local designados, trinta minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna que irá recolher os votos, para que sejam suprimidas eventuais deficiências.

**Art. 84** - Na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 85** - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração de dez horas, das quais, parte fora do horário normal da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstos no edital de convocação.

**Parágrafo único** - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na lista de votação.

**Art. 86** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Art. 87** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação, depois de identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula, a qual deve ser rubricada pelo presidente da mesa no momento da entrega e na cabine indevassável após efetuar sua preferência, dobrará a cédula depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**Parágrafo 1º** - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

**Parágrafo 2º** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem se é a mesma que lhe foi entregue.

**Parágrafo 3º** - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**Art. 88** - Os eleitores cujo os votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes, votarão em separado.

**Parágrafo único** - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope apropriado para que, na presença da mesa, ele coloque no envelope a cédula que assinalou;
- b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) o presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido em separado.

**Art. 89** - O eleitor, para votar, deve apresentar um dos seguintes documentos.

- a) Carteira de trabalho;
- b) Crachá da empresa em que trabalha;
- c) Carteira de Identidade;
- d) Carteira social da entidade.

**Art. 90** - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados, os membros, em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Parágrafo 1º** - Caso não haja mais eleitores para votar será imediatamente encerrado os trabalhos.

**Parágrafo 2º** - Encerrados os trabalhos de votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

**Parágrafo 3º** - Em seguida, o presidente da mesa fará lavrar a ata que também será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

## CAPÍTULO 8

### DA MESA APURADORA

**Art. 91** - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado. Imediatamente após o encerramento da votação, as urnas, devidamente lacradas, as listas de votantes e respectivas atas deverão ser encaminhadas a este local.

**Parágrafo 1º** - As mesas apuradoras serão compostas de escrutinadores e de um presidente, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

**Parágrafo 2º** - Serão formadas tantas mesas de apuração quanto forem necessárias, por resolução da Comissão Eleitoral que deverá, também, designar o presidente e os escrutinadores de cada mesa.

## CAPÍTULO 9

### DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

**Art. 92** - Contadas as cédulas das urnas, o presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

**Parágrafo 1º** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, se fará a apuração.

**Parágrafo 2º** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, a urna será lacrada e apurada no final do processo, se validada pela comissão eleitoral.

**Parágrafo 3º** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votada, a urna será anulada.

**Parágrafo 4º** - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.



**Parágrafo 5º** - Apresentando a cédula qualquer sinal ou rasura, dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**Art. 93** - Sempre que houver protestos fundados em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

**Parágrafo único** - Havendo ou não protestos, serão conservadas as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar a eventual recontagem de votos.

**Art. 94** - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto à apuração.

**Parágrafo 1º** - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso ser anexado à ata de apuração.

**Parágrafo 2º** - Não sendo protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

**Art. 95** - Finda a apuração, o presidente da comissão eleitoral divulgará o resultado final da eleição, mencionando obrigatoriamente o número de votantes, votos válidos, nulos, brancos, fazendo ainda um relato sumário dos principais acontecimentos no decorrer do processo.

**Art. 96** - Havendo mais de uma chapa concorrente, a comissão eleitoral procederá ao cálculo para definir o número de cargos que caberá a cada chapa, conforme a disposição dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO 10

### DA PROPORCIONALIDADE

**Art. 97** - Os cargos do sistema diretivo serão preenchidos obedecendo-se o critério da proporcionalidade direta e qualificada, com exceção da diretoria de base.

**Parágrafo 1º** - Pela proporcionalidade direta verifica-se o número de cargos a que cada chapa concorrente terá direito.

**Parágrafo 2º** - Pela proporcionalidade qualificada, verifica-se a ordem de distribuição dos cargos entre as chapas, que observará os seguintes critérios:

a) divide-se o número de votos obtidos pelas chapas por 1 (um), 2 (dois) e assim sucessivamente, até o número de votos conquistados na proporcionalidade direta. O resultado de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito;

b) a escolha de cada cargo, pelas chapas, se fará pela ordem de pontuação dos membros eleitos;

c) em caso de empate de pontuação, indica primeiro a chapa que obteve o maior número de votos.

**Parágrafo 3º** - Para efeitos de cálculo os votos brancos e nulos são desconsiderados.

**Parágrafo 4º** - A chapa que não obtiver o mínimo de dez por cento dos votos válidos não participará do mandato.

**Art. 98** - Apresentados os cálculos pela comissão eleitoral, o representante de cada chapa escolherá os cargos, indicando os nomes, independente de ordem de inscrição, para a composição do sistema diretivo.

**Parágrafo 1º** - Não havendo concordância com os cálculos, as chapas poderão requerer ratificação dos mesmos imediatamente após a sua apreciação.

**Parágrafo 2º** - A re-ratificação deverá ser apresentada pela Comissão Eleitoral no prazo de seis horas.

**Parágrafo 3º** - O cargo de coordenador geral será automaticamente da chapa que obtiver mais votos, não entrando no cálculo da proporcionalidade qualificada, ficando esta chapa ainda com o direito de escolha do primeiro cargo da proporcionalidade.

**Art. 99** - Apresentados os nomes pelas chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os mesmos, fazendo lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

**Parágrafo 1º** - A ata mencionará, obrigatoriamente:

a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

b) local ou locais em que funcionarão as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;

c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

d) número total de eleitores que votaram;

e) resultado geral da apuração;

f) apresentação ou não de protesto, fazendo resumo de cada protesto apresentado perante a mesa e seu resultado.

*[Handwritten signature]*



**Parágrafo 2º** - A ata geral de apuração será assinada pela comissão eleitoral, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**Art. 100** - A comissão eleitoral, em nome da diretoria do Sindicato, comunicará à empresa, dentro de vinte e quatro horas, a eleição de seu empregado.

## CAPÍTULO 11

### DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 101** - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estipulado neste estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste estatuto.

**Art. 102** - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando o prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo único** - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 103** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem lhe aproveitará ao seu responsável.

## CAPÍTULO 12

### DOS RECURSOS

**Art. 104** - O prazo para interposição de recursos será de quinze dias, contados da data final da realização do pleito.

**Parágrafo 1º** - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Parágrafo 2º** - Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados, serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na secretaria do sindicato, e juntados às originais da primeira via do processo eleitoral. A segunda via dos recursos e dos documentos que o acompanham serão entregues também contra-recibo, em vinte e quatro horas ao recorrido que terá prazo de oito dias para oferecer contra razões.

**Parágrafo 3º** - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a comissão eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

**Art. 105** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado ao Sindicato antes da posse.

**Art. 106** - Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluídos o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

## CAPÍTULO 13

### DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA DE BASE

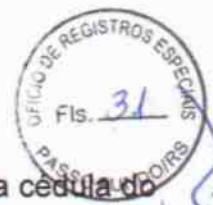
**Art. 107** - O processo eleitoral para escolha dos integrantes da diretoria de base se dará em conjunto com o processo eleitoral para escolha dos demais integrantes do sistema diretivo do Sindicato, obedecidos os seguintes requisitos:

a) os candidatos serão registrados através de requerimento firmado individualmente pelo pretendente, em três vias, endereçado à comissão eleitoral e acompanhado pela ficha de qualificação prevista no parágrafo único do art. 66;

b) o requerimento de inscrição deve indicar a que diretoria de base (região) pretende o candidato concorrer;

c) poderá ser candidato o associado que na data da inscrição tiver mais de 4 (quatro) meses de inscrição no quadro social, estiver em dia com as contribuições sindicais e lotado na região que pretende concorrer;

d) os eleitores de cada região só poderão votar nos candidatos à diretoria de base de sua área, esta votação será nominal e secreta;



e) as cédulas do processo eleitoral da diretoria de base deverão ser separadas da cédula do eleitoral restante do sistema diretivo do Sindicato;

f) serão considerados eleitos os candidatos à diretoria de base que obtiverem o maior número de votos entre os concorrentes.

## CAPÍTULO 14

### DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

**Art. 108** – Cabe à Comissão Eleitoral organizar o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos originais e a outra das respectivas cópias.

#### **Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral:**

- a) edital, folha do jornal e boletim do Sindicato que publicarem o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) relação dos sócios em condições de votar;
- e) lista de votação;
- f) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- g) atas das sessões eleitorais de votação e de apuração de votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações, recursos e respectivas contra-razões e decisões;
- j) resultado oficial da eleição proferido pela comissão eleitoral.

**Art. 109** - A diretoria da entidade, dentro de trinta dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação e a Organização Sindical a que estiver filiado o Sindicato, bem como publicará o resultado da eleição.

**Art. 110** - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

**Art. 111** - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar no exercício do mandato as disposições deste estatuto.

**Art. 112** - Constatado haverem dois (2) ou mais cargos vagos no sistema diretivo, bem como não haver sido preenchido o conjunto dos cargos previstos no estatuto por ocasião do processo eleitoral, é facultada à diretoria plena a convocação de eleições para preenchimento destes cargos.

**Art. 113** - O mandato dos integrantes do sistema diretivo escolhidos em eleições complementares deverá ter a duração suficiente à complementação do mandato dos demais membros da diretoria.

**Art. 114** - A convocação deverá ser feita por edital que deverá informar local, data, número de cargos vagos e horário de realização de assembleia geral extraordinária que irá instaurar o processo eleitoral complementar, respeitando a proporcionalidade das chapas.

**Parágrafo 1º** - A presente eleição será efetuada em Assembleia Geral especialmente convocada.

**Parágrafo 2º** - O Edital será publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo 3º** - Apenas poderão votar e ser votados os presentes na assembleia e que contemplem os critérios deste estatuto.

## TÍTULO IV

### DO PATRIMONIO DO SINDICATO

**Art. 115** - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção, acordo ou dissídio coletivo da categoria;
- b) as mensalidades dos associados, na conformidade de deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzidas;
- e) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) multas e outras rendas eventuais.



**Art. 116** - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo único** - A venda de imóvel será efetuada pela diretoria da entidade, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização.

**Art. 117** - O patrimônio do Sindicato será utilizado somente na realização de seus objetivos.

**Art. 118** - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estruturação e a segurança do Estado e a ordem política social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 119** - Os atos que importam malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados, em virtude da lei, a crime de peculato, julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

**Art. 120** - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim, especialmente convocada, com a presença mínima de 2/3 dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerários em Caixa e Banco e em poder de credores diversos será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A a crédito da conta M.T.E. Depósitos dos Poderes Públicos - Conta Especial de Emprego e Salário e será restituído, acrescido de juros bancários respectivos ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 121** - Os sócios não respondem com seu patrimônio pessoal por dívidas de qualquer natureza da entidade sindical.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 122** - A disposição da diretoria executiva deste estatuto quanto à representação da Entidade Sindical, corresponde aos seguintes cargos do estatuto padrão, ficando assim relacionados:

- a) o coordenador da secretaria de coordenação geral corresponde ao cargo de Presidente;
- b) o coordenador da secretaria de Imprensa e Divulgação corresponde ao cargo de Vice-Presidente;
- c) O coordenador da secretaria de Organização corresponde ao cargo de Secretário-Geral.

d) O coordenador da secretaria de Administração e Finanças corresponde ao cargo de Tesoureiro.

**Art. 123** – Os eleitos do próximo pleito, a ocorrer em dezembro de 2010, cumprirão mandato reduzido de dois anos e seis meses, permanecendo inalterado o direito ao mandato de três anos para as eleições subseqüentes.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 124** - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

O presente estatuto só poderá ser modificado por uma Assembleia Geral Extraordinária, para este fim especialmente convocada através de edital, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo primeiro** - Deverá constar no edital dia, hora e local da realização da Assembleia Geral, além da pauta específica.

**Parágrafo Segundo**- A constituição da duração do sindicato será por prazo indeterminado.

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS  
TABELA DE REGISTRO DE TÍTULOS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL  
REGISTRO JURÍDICO  
Rua... Sala 12  
Fone 3357-...  
Caixa Postal...  
Luz...  
**Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva**  
OAB/RS 44246  
CPF 518.449.740-49





**OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS**  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sl. 12 - Fone: (54) 3327.1770 - Passo Fundo - RS  
 Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a presente **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO** foi averbada nesta data, no Livro A-31, folha 116, sob averbação **AV-4/1.378**. O referido é verdade e dou fé. Passo Fundo, 19 de outubro de 2011 Rogério Moura Tirapelle - Registrador Substituto

*[Handwritten signature]*

Emolumentos:  
 Total: R\$ 282,60 + R\$ 2,50 = R\$ 285,10  
 Certidão PJ: R\$ 173,40 (0418.04.0900023.02003 = R\$ 0,60)  
 Exame documentos: R\$ 23,60 (0418.03.0900023.12048 = R\$ 0,40)  
 Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 35,20 (0418.04.0900023.02002 = R\$ 0,50)  
 Digitalização: R\$ 32,00 (0418.03.0900023.12749 = R\$ 0,40)  
 Busca: R\$ 4,90 (0418.01.0900023.19388 = R\$ 0,20)  
 Processamento eletrônico: R\$ 2,70 (0418.01.0900023.19389 = R\$ 0,20)  
 Conf. doc. via Internet: R\$ 10,90 (0418.02.0900023.02372 = R\$ 0,30)

**OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS**  
 TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sala 12  
 Fone 3327-1770 - Fax 3311-1737  
 Caixa Postal 186 - Passo Fundo/RS  
 Luiz Fernando Crespo Cavalheiro  
 Tabelião/Registrador

*[Handwritten signature]*

*[Faint stamp: Dr. Rogério Moura Tirapelle, Registrador Substituto]*